



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1913

Recife - Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.232/2026

Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de abril/2026, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 989/2026, de 30/03/2026, publicada no DOE de 31/03/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.233/2026

Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 22/05/2026 até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.234/2026

Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Vertentes, no período de 14/05/2026 a 24/05/2026, em razão das férias do Dr. Jaime Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.235/2026

Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 17ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.236/2026

Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 3ª Sessão Extraordinária do CSMP/2024, realizada no dia 08/04/2026, acerca do julgamento do Edital de Convocação nº 01/2026 - Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, durante o período de 01/05/2026 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.237/2026
Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 31/2025 que Instituiu o Núcleo de Soluções Fundiárias do Ministério Público do Estado de Pernambuco – NUSF

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Soluções Fundiárias do Ministério Público do Estado de Pernambuco – NUSF, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias do Dr. Leonardo Brito Caribé, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente da Portaria ao dia 22/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.238/2026
Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 908/2026, publicada no DOE de

25/03/2026, por meio da qual foi designada a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

III - Retroagir os efeitos da presente da Portaria ao dia 22/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.239/2026
Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 20/04/2026 a 30/04/2026, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.240/2026
Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão em razão das férias do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, dispensando-a das demais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 04/05/2026 a 02/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.241/2026
Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da PGJ, para o exercício simultâneo nos cargos de sua Titularidade e de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 14/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.242/2026
Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaqui no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.243/2026
Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial - Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.244/2026
Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 19/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.245/2026
Recife, 22 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em razão das férias do Dr. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 099/2026

Recife, 22 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0378.0006714/2026-86

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0517.0006651/2026-90

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamarandé, para atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0006522/2026-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.255,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar do Encontro Nacional das Ouvidorias das Mulheres, a se realizar em Brasília -DF, no dia 29/04/2026, com saída no dia 28 e retorno em 29/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2385.0006573/2026-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas - NAV, para participar de reunião e detalhamento prático do projeto "Promotória de Justiça de Portas Abertas às Vítimas", a se realizar em Caruaru - PE, no dia 10/04/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar

a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006775/2026-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Corregedora Auxiliar, para participar de inspeções no interior do estado, a se realizar em Marial e Quipapá/PE, no dia 22/04/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1321.0006874/2026-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 22/04/2026

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do 5º Fórum Nacional de Alternativas Penais, a se realizar em Brasília - DF, nos dias 06 e 07/05/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/05/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP

Recife, 22 de abril de 2026

EXTRATO DA ATA DA 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 08 de Março de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior;

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (remotamente), Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA (remotamente);

Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes

Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental, foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente informou que não possuía comunicações. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: O Dr. Charles Hamilton comunicou que o texto-base para a revisão do regimento interno seria distribuído aos conselheiros, sugerindo a marcação de uma sessão administrativa para deliberar sobre o tema e a possível inclusão da deliberação na pauta da última sessão do mês corrente. Com a palavra, a Dr^a. Lucila Varejão informou que finalizou a análise do procedimento de permuta, estando apto para pauta. Já a Dr^a. Helena Martins informou que a semana comemorativa dos 80 anos da AMPPE, que ocorrerá entre os dias 11 e 15, estava em andamento e que a entidade acompanhava os desdobramentos em Brasília sobre resoluções do CNJ e CNMP. A Dr^a. Giani Maria do Monte trouxe reflexões sobre a necessidade de uma promotória fixa em Fernando de Noronha devido às demandas de violência de gênero e conflitos fundiários. O Presidente registrou que já determinou estudos para analisar a viabilidade de uma unidade efetiva no arquipélago. III – Aprovação da Ata da 07ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 07ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 01/04/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 07ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 12ª Sessão Virtual/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 12ª Sessão Virtual, realizada no período de 30 de março a 01 de abril de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 27/03/2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I). A Secretária registrou a abertura de inscrições para movimentação na carreira. V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02053.002.264/2025, 02243.000.828/2025, 02243.000.832/2025, 02243.000.667/2025, 02243.000.768/2025, 01701.000.008/2026, 02142.000.210/2026, 02142.000.150/2026, 02014.002.167/2025, 02014.002.185/2025, 02325.000.556/2025, 01907.000.005/2026, 02243.000.012/2025, 02142.000.211/2026, 02824.000.013/2025, 01701.000.009/2026, 02159.000.218/2026, 02053.000.741/2025, 02053.000.871/2025, 02225.000.268/2025, 02225.000.257/2025, 02159.000.203/2026, 02053.002.660/2025, 02159.000.250/2026, 02154.000.008/2026, 01619.000.010/2026, 02154.000.009/2026, 01776.000.549/2025, 02154.000.007/2026, 02243.000.016/2025, 02243.000.053/2025, 02159.000.248/2026, 02243.000.244/2025, 02243.000.173/2025, 01727.000.142/2025, 02019.000.155/2025, 01654.000.031/2026, 01978.000.001/2026, 02059.000.022/2026, 02154.000.010/2026, 02798.000.003/2026, 01789.000.010/2022, 01600.000.005/2026, 01727.000.142/2025, 01979.000.824/2025, 01973.001.020/2025, 02831.000.032/2025, 02417.000.476/2025, 02237.000.025/2025, 01708.000.171/2025, 01776.000.890/2025, 02159.000.247/2026, 02824.000.013/2025, 02159.000.219/2026, 02159.000.241/2026, 02053.000.859/2025, 01882.000.112/2022, 01932.000.474/2025, 02058.000.049/2026, 01891.001.169/2026, 02159.000.260/2026, 02225.000.294/2025, 02058.000.047/2026, 01718.000.116/2026, 02194.000.029/2026, 02197.000.068/2024, 01872.000.207/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02782.000.077/2025, 02053.000.271/2025, 02053.000.629/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 01979.000.570/2023, 02019.000.610/2025, 02308.000.068/2026, 01544.000.006/2025, 02220.000.115/2023, 02261.000.410/2023, 01765.000.008/2024, 01876.000.557/2024, 01699.000.094/2023, 01699.000.075/2024, 02225.000.061/2022, 01979.000.139/2024, 01979.000.487/2023, 01979.000.110/2023; V.IV – Suspeição: 0003460-82.2025.8.17.2810, 522127/2026, 522045/2026; V.V –

Recomendação: 01956.000.005/2026, 01699.000.161/2025, 01619.000.010/2026, 02332.000.112/2021, 01651.000.006/2022, 02266.000.600/2025, 01699.000.161/2025, 01718.000177/2023; VI – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2026 – Fernando de Noronha: o Presidente apresentou o nome dos candidatos habilitados: Dr. Fernando Cavalcanti Mattos (4 votos), Flávio Roberto Falcão Pedrosa (5 votos), Ivo Pereira de Lima (9 votos), Rinaldo Jorge da Silva (3 votos) e João Elias da Silva Filho (6 votos). Formada a lista com os três candidatos mais votados, restou designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com fulcro no art. 7º da RES-CSMP 003/2008 e deliberação majoritária do Colegiado, o Dr. Ivo Pereira de Lima para o período de um ano à frente das atribuições junto ao arquipélago de Fernando Noronha. VII – Julgamento do SIM 01927.000.428/2025 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, sustentando que o PNE é norma programática e que o município demonstrou esforços e medidas concretas. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SIM 02159.000.740/2025 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, fundamentando que a judicialização prévia acarreta perda de objeto na esfera administrativa e que a proteção do menor está garantida via jurisdicional. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 02326.000.046/2026 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, fundamentando que a pretensão é de natureza individual disponível e que já existem procedimentos sistêmicos fiscalizando a política de pessoal do município. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). X – Julgamento do SEI 19.20.0739.0005407/2026-84 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada e presente o Coordenador do NIMPPE, o Conselheiro relatou e apresentou seu voto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o relatório e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do relator. XI – Julgamento do SIM 02220.000.308/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto do(a) relator(a). XII – Julgamento do SIM 01998.002.098/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, pois a investigação demonstrou a regularidade do exercício profissional. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIII – Julgamento do SIM 01635.000.003/2026 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, pois a matéria já fora judicializada e tratava de direito individual disponível. Colocado em votação, o Colegiado, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIV – Julgamento do SIM 02307.000.402/2025 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, por tratar-se de conflito estritamente privado, sem repercussão social que justifique a intervenção do Ministério Público. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XV – Julgamento do SIM 01879.000.797/2024 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA. (RETIRADO DE PAUTA). O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

]

AVISO CSMP Nº 086/2026 Recife, 22 de abril de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 17ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 04 a 08 de maio de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a terça-feira, dia 28/04/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 30/04/2026).

Recife, 22 de abril de 2026.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 465/2026 Recife, 22 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 525245/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.681-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 466/2026 Recife, 22 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 525238/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.166-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 467/2026 Recife, 22 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar o servidor, Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.884-6, lotado na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 23/04/2026 a 06/04/2027;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0534.0014544/2025-30, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Vitória Karolina Cavalcanti de Paula, Assessora de Membro, matrícula nº 190.870-7, a partir de 01/12/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Feira Nova no período de 01/12/2025 a 05/08/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/12/2025 até 05/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 468/2026

Recife, 22 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1468/2025, publicada no DOE em 27/11/2025, na modalidade integral;

PORTARIA SUBADM Nº 469/2026

Recife, 22 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Antônio Augusto Ferreira Filho, Assessor de Membro, matrícula nº 190.851-0, lotado na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade integral no período de 23/04/2026 a 30/06/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, constando valores mensais do período reembolsado, discriminados por beneficiário do plano);

II - declaração de vínculo com a respectiva instituição de ensino para os dependentes qualificados na alínea "b" do inciso II do artigo 9º da referida Resolução.

Destaca que serão aceitos somente documentos emitidos pela entidade gestora do plano, contendo número de inscrição no CNPJ e discriminando os valores pagos, mensal e individualmente, por beneficiário do plano (titular e dependentes).

Conforme estabelecido no Art. 13 da mencionada Resolução, a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, com a pertinente correção, mediante desconto em folha de pagamento.

Ficam dispensados de realizar o procedimento de comprovação previsto os beneficiários cujo plano ou seguro de saúde possuir código de desconto direto em folha de pagamento.

Esclareço que o benefício (Auxílio-Saúde) possui dois processos distintos:

- Processo de Alteração, para os casos de reajuste dos valores do plano de saúde, de alteração de cobertura do plano, de mudança de faixa etária ou de mudança de plano de saúde, efetuado mediante o envio de Requerimento eletrônico (assunto: "Auxílio-Saúde"), anexando o formulário do Anexo I da Resolução PGJ nº 05/2021, alterado pela Resolução PGJ nº 08/2026, devidamente preenchido, instruído com boleto, nota fiscal, recibo ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, contendo novo valor da mensalidade, e ainda, no caso de mudança de plano, a declaração deverá atestar sua vinculação, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso.

- Processo de Manutenção, para a manutenção do benefício de auxílio-saúde, mediante o envio de Requerimento eletrônico (assunto: "Auxílio-Saúde"), anexando o formulário do Anexo I da Resolução PGJ nº 05/2021, alterado pela Resolução PGJ nº 08/2026, devidamente preenchido, instruído com a documentação comprobatória das despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde referente ao exercício anterior.

O processo de manutenção não supre o processo de alteração (atualização), não implicando na atualização automática dos valores.

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas estará disponível através dos telefones: (81) 99230-7910 / (81) 99197-6326 ou através do e-mail: demape@mppe.mp.br.

Recife, 22 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 019/2026

Recife, 22 de abril de 2026

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, conforme previsto na Resolução RES-PGJ nº 05/2021, alterada pela Resolução PGJ nº 08/2026, que trata da instituição do programa de assistência à saúde complementar de membros e servidores (Auxílio-Saúde), AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, e pensionistas que, para a manutenção do benefício de auxílio-saúde, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário titular, das despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde até o dia 30 de abril de cada exercício.

As comprovações das despesas devem ser efetuadas por todos os beneficiários titulares, independentemente da data de adesão ao benefício, mediante preenchimento de formulário (nos moldes do Anexo I da Resolução), cadastrado no Requerimento eletrônico (assunto: "Auxílio-Saúde"), a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento anual encaminhado para fins de declaração IRPF ou outra forma de comprovação (boletos quitados, notas fiscais, recibos ou declaração emitida por

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 069/2026

Recife, 22 de abril de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 518
Assunto: Ofício CGMP nº 233/2026
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 519
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): Victor Fernando Santos De Brito
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 520
Assunto: Notícia de Fato nº 025/2026
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 521
Assunto: PGA nº 004/2026
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 522
Assunto: Ofício CGMP nº 234/2026
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 523
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 524
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 525
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 526
Assunto: Notícia de Fato nº 025/2026
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 527
Assunto: Ofício CGMP nº 271/2026 - ILPI
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tuparetama
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 528
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 22/04/26
Interessado(a): Lúcio Carlos Malta Cabral
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 020/2026
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta de Criação de Cargo
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): João Marcos Conserva Feitoza
Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida – ANEXOS - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 20/04/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Devolvam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os fins previstos no art. 20, inciso II, e no art. 21, ambos da Resolução CPJ nº 003/2018, após os quais deverão os autos retornar a esta CGMP, em virtude do disposto no art. 22 da mesma resolução.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2026
Data do Despacho: 17/04/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Determino, por fim, o encaminhamento de cópia da resposta apresentada pelo(a) membro (à) Corregedoria-Auxiliar, a fim de que seja adotada a providência cabível quanto ao seu adequado encaminhamento à Corregedoria Nacional do Ministério Público. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 023/2026
Data do Despacho: 17/04/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, à vista dos elementos coligidos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, dando-se conhecimento ao interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 025/2026

Data do Despacho: 17/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 018/2026

Data do Despacho: 20/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se o presente expediente como procedimento administrativo, para fins de controle e organização interna. Anotações de estilo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026 01736.000.004/2026

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01736.000.004/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) nº 86, de 17 de março de 2015, nº 100, de 26 de junho de 2019, nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF nº 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01736.000.004/2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Bonito /PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 302/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que detalha os requisitos tecnológicos e informativos necessários para a execução de emendas impositivas nos municípios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Bonito/PE informou

a existência de previsão na Lei Orgânica Municipal (art. 136-A) e no Regimento Interno acerca das emendas individuais impositivas, estabelecendo o limite de 2% da receita corrente líquida para tais aportes;

CONSIDERANDO a edição, pelo Poder Executivo Municipal, dos Decretos Municipais nº 08/2026 e nº 09/2026, os quais visam detalhar o fluxo de execução e a regulamentação das emendas parlamentares no âmbito local;

CONSIDERANDO, todavia, que a despeito da edição de tais atos normativos, o Município de Bonito/PE foi expressamente listado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco como unidade que, embora possua normatização, ainda não atende integralmente aos critérios de transparência e rastreabilidade exigidos pela ADPF 854 /STF e pela Resolução TC nº 302/2025;

CONSIDERANDO que, dentre os critérios ainda pendentes de adequação pelo ente municipal, destacam-se: i) a ausência de campo próprio e específico no Portal da Transparência que permita a consulta individualizada por emenda; ii) a inexistência de vinculação clara entre o parlamentar autor da emenda e o beneficiário final (rastreabilidade "ponta a ponta"); iii) a falta de disponibilização dos Planos de Trabalho e cronogramas de desembolso de forma acessível ao controle social; e iv) a ausência de indicação precisa das contas bancárias específicas para o recebimento e movimentação de cada recurso (vedação ao uso de contas de passagem);

CONSIDERANDO que a mera existência de decretos regulamentadores não supre a necessidade de efetiva implementação técnica e operacional de transparência ativa no Portal da Transparência, sob pena de nulidade da execução financeira;

CONSIDERANDO o Alerta do TCE-PE expedido em 16/03/2026, o qual veda o início da execução orçamentária e financeira de emendas impositivas em 2026 para entes que não atingiram a conformidade integral, situação na qual o Município de Bonito se encontra conforme o Processo de Auditoria Especial;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonito e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que:

1. ABSTENHAM-SE de realizar qualquer ato de execução orçamentária ou financeira (empenho, liquidação ou pagamento) referente a emendas parlamentares impositivas do exercício de 2026, até que sobrevenha certificação de conformidade plena emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. REGULARIZEM, no prazo de 15 (quinze) dias, o Portal da Transparência do Município, fazendo constar seção específica e destacada, contendo obrigatoriamente:

- Número da emenda;
- Ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- Parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- Objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- Valor total e parcelas;
- Cronograma;
- Identificação do beneficiário final (CNPJ/CPF) e dados da conta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bancária específica (vedado o uso de contas de passagem);

- Fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- Notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- Plano de trabalho integralmente digitalizado e acessível;
- Dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- Prestação de contas da execução do objeto da emenda;

3. ADOTEM providências para a integração de dados entre o Legislativo e o Executivo, garantindo que o fluxo das emendas (da indicação à prestação de contas) seja rastreável por qualquer cidadão em tempo real;

4. NOTIFIQUEM as entidades privadas sem fins lucrativos eventualmente beneficiárias sobre a necessidade de também se amoldarem aos parâmetros de transparência do STF em seus respectivos sites institucionais.

DETERMINA-SE AINDA:

A - Que os recomendados informem, em 05 (cinco) dias, sobre o acatamento desta Recomendação;

b - Que seja encaminhada cópia desta ao CAOPPTS/MPPE e publicada no Diário Oficial.

O descumprimento dos termos ora recomendados importará na adoção das medidas judiciais pertinentes, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para suspensão das verbas e responsabilização por improbidade administrativa.

Cumpra-se.

Bonito, 17 de abril de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,
2º Promotor de Justiça de Bonito.

PORTARIA Nº 01607.000.031/2025
Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01607.000.031/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 01607.000.031/2025

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Santa Maria da Boa Vista, visando a transformação do CAPS I em CAPS III e a implantação do CAPS IJ.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inc. II, da CF/88;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 10.216/2001, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental, privilegiando serviços de base territorial e comunitária em detrimento do modelo asilar;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PE nº 4078/2018, que pactuou o desenho da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da VIII GERES, estabelecendo para o município de Santa Maria da Boa Vista/PE a necessidade técnica de transformar o atual CAPS I em CAPS III (com funcionamento 24h) e a implantação de um CAPS IJ (Infanto-Juvenil) para servir de referência microrregional;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas foi instaurado em 13/03/2025, tendo transcorrido o prazo inicial de 01 (um) ano previsto no art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas, incluindo o Ofício nº 01607.000.031/2025-0002 e suas reiteraões, a Secretaria Municipal de Saúde ainda não apresentou o planejamento estratégico completo ou o cronograma para a efetiva transformação e implantação dos equipamentos de saúde mental requisitados;

CONSIDERANDO a informação constante nos autos, datada de 05 de abril de 2026, certificando que o Município permanece inerte quanto à última solicitação de informações detalhadas sobre a previsão orçamentária e o credenciamento das equipes eMulti;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade da fiscalização para assegurar que a política pública de saúde mental não sofra retrocessos e atinja as metas pactuadas na RAPS VIII GERES, sendo imprescindível a realização de novos atos instrutórios, reuniões técnicas ou audiências públicas;

RESOLVO:

1. PRORROGAR o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo nº 01607.000.031/2025 por mais 01 (um) ano, com fulcro no art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, diante da imprescindibilidade da conclusão das diligências.

2. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria que proceda à REITERAÇÃO FINAL do Ofício à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Natália Ingrid Alves de Menezes Reis, para que responda aos itens "a", "b" e "c" do despacho anterior no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de adoção de medidas judiciais por descumprimento de dever legal e violação ao princípio da transparência.

3. DESIGNAR a realização de audiência extrajudicial a ser realizada no dia 13 de abril de 2026, às 11h00.

4. DETERMINAR o registro desta prorrogação no sistema SIM e a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral, conforme as normas de regência.

5. PUBLICAR o extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de publicidade e controle social.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santa Maria da Boa Vista, 08 de abril de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01607.000.069/2024

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01607.000.069/2024 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas
nº 01607.000.069/2024

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da política pública de infraestrutura urbana e saneamento na Rua Prefeito Noé Gomes de Barros, bairro Vitória do Sem Teto, Santa Maria da Boa Vista/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inc. II, da CF /88;

CONSIDERANDO que o direito à moradia digna e ao saneamento básico são direitos sociais fundamentais que devem ser garantidos pelo Estado através de políticas públicas eficientes, visando a redução de riscos de doenças e a segurança patrimonial dos cidadãos;

CONSIDERANDO a instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas em 03/12/2024, motivada por denúncia da Sra. Maria Creuza Martins de Souza, a qual relata que sua residência é sistematicamente invadida por águas pluviais há oito anos, resultando em perda de móveis e danos estruturais;

CONSIDERANDO que a referida problemática decorre da elevação do leito da via pública em relação ao nível das residências, situação agravada por aterros realizados em gestões municipais anteriores e pela insuficiência das medidas adotadas pela atual Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que o Secretário de Infraestrutura, Sr. Francisco Macilon Nunes Aquino, asseverou em resposta preliminar a inviabilidade técnica de rebaixamento da rua devido ao risco à rede de saneamento, mencionando, todavia, a existência de um projeto para criação de sarjetas e escoamento pluvial;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 01607.000.069 /2024-0002, reiterado em diversas datas (abril e junho de 2025; março de 2026), requisitando a cópia integral da análise técnica de inviabilidade e o cronograma do projeto de sarjetas, sem que houvesse qualquer resposta do Poder Público até a presente data;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal em fornecer documentos técnicos requisitados configura obstáculo à fiscalização da infraestrutura urbana e à resolutividade do conflito, afrontando o dever de transparência administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento encontra-se amparado pelo art. 8º, inc. II, da Resolução CSMP nº 003/2019, que autoriza o acompanhamento continuado de políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do procedimento administrativo expirou, e que a imprescindibilidade de colheita da prova técnica mencionada exige a continuidade da instrução ministerial, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVO:

PRORROGAR o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo nº 01607.000.069/2024 por mais 01 (um) ano, com fulcro no art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, diante da necessidade de concluir as diligências técnicas pendentes;

REQUISITAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA (REITERAÇÃO FINAL): Expeça-se novo ofício ao Secretário de Infraestrutura, Sr. Francisco Macilon Nunes Aquino, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresente a cópia integral da análise técnica que atesta a inviabilidade do rebaixamento da via e o cronograma executivo das obras de sarjetas, sob pena de responsabilização por descumprimento de requisição ministerial;

AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL: Designe-se, em data a ser determinada por esta Promotoria de Justiça, a realização de Audiência Extrajudicial em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de ser discutido o caso em análise;

DETERMINAR VISTORIA IN LOCO: Requisite-se ao Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça que proceda à realização de registro fotográfico e audiovisual atualizado da Rua Prefeito Noé Gomes de Barros e do imóvel da noticiante, visando documentar a situação fática atual antes do próximo período de chuvas;

PUBLICIDADE E REGISTRO: À Secretaria para que proceda à atualização do histórico de prazos no sistema SIM, publique o extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique a prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Santa Maria da Boa Vista, 14 de abril de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01644.000.082/2025

Recife, 20 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.082/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01644.000.082/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta doação irregular de um terreno pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cabrobó em favor da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitória

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Igreja Batista Missionária de Cabrobó.

INVESTIGADO: Município de Cabrobó/PE

REPRESENTANTE: Notícia anônima.

ASSUNTO: Patrimônio Público

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 19, inciso I, veda a subvenção estatal a cultos religiosos, ressalvada apenas a hipótese de colaboração de interesse público devidamente justificada;

CONSIDERANDO que a alienação de bens públicos depende do cumprimento de requisitos legais, dentre os quais autorização legislativa, avaliação prévia, demonstração do interesse público e, em regra, procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o momento indicam possível irregularidade na doação de imóvel público à entidade religiosa, notadamente quanto à ausência de comprovação concreta de finalidade pública, eventual dispensa indevida de licitação e possível favorecimento específico;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas no âmbito do Procedimento Preparatório não foram suficientes para elucidar integralmente os fatos, impondo-se o aprofundamento da investigação;

Resolve:

1º Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Cabrobó/PE à Igreja Batista Missionária de Cabrobó, notadamente quanto à observância dos requisitos legais para alienação de bens públicos, à existência de interesse público devidamente comprovado, à eventual dispensa indevida de licitação e à possível violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

2º Determinar a adoção das seguintes diligências:

a) Notifique-se o representante legal da Igreja Batista Missionária de Cabrobó (pastor responsável) para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, a fim de prestar termo de declaração, esclarecendo as circunstâncias da doação do imóvel, a forma de obtenção do bem, eventual participação em procedimento administrativo, bem como as atividades desenvolvidas ou previstas no local;

b) Oficie-se ao Município de Cabrobó/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações já prestadas, informando:

se outras entidades já foram beneficiadas com doações de bens públicos de natureza semelhante, indicando os respectivos processos administrativos e critérios adotados;

os fundamentos jurídicos que embasaram a dispensa de licitação, com indicação expressa do dispositivo legal aplicado;

a comprovação da finalidade pública da doação, mediante documentação idônea;

c) Reitere-se os ofícios ainda não respondidos, especialmente aqueles encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e a outros órgãos eventualmente instados,

fixando novo prazo para resposta e advertindo quanto às consequências do não atendimento injustificado;

À Secretaria Ministerial, certifique-se nos autos o decurso de prazos e eventual ausência de resposta às requisições ministeriais, adotando-se as medidas legais cabíveis em caso de inércia injustificada.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional respectivo e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Cabrobó, 20 de abril de 2026.

João Marcos Conserva Feitoza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.046/2025
Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.046/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01706.000.046/2025

OBJETO: Apurar a regularidade dos vínculos funcionais mantidos por servidores perante o Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e outros entes, bem como eventual prática de ato de improbidade administrativa por acumulação ilícita de cargos públicos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a regra constitucional da incompatibilidade de cargos, empregos e funções públicas, prevista no art. 37, incisos XVI e XVII, da Carta Magna, que admite exceções taxativas apenas quando houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Manifestação Audivia nº 2630535, que aponta a existência de servidores no Município de Santa Maria da Boa Vista com até três vínculos públicos, o que afronta diretamente o Texto Constitucional;

CONSIDERANDO a identificação nominal do servidor que seria Secretário de Educação, que acumularia um vínculo de professor com outro administrativo de Auditor Fiscal, e de outro servidor, que deteria supostamente três vínculos de professor (Município de Orocó, Estado de Pernambuco e cargo comissionado em Santa Maria da Boa Vista);

CONSIDERANDO que a acumulação indevida de cargos públicos, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente feito tramitou como Procedimento Preparatório desde 23/05/2025, visando complementar informações para a delimitação do objeto e identificação dos investigados, conforme o art. 17 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório (90 dias prorrogáveis por igual período) encontra-se exaurido, sendo imperativa sua conversão em Inquérito Civil para a continuidade da dilação probatória, nos termos do art. 32, §1º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a reiteração da inércia do Gestor Municipal, George Rodrigues Duarte, que, apesar de devidamente oficiado em diversas datas (dezembro/2025, janeiro /2026 e março/2026), não apresentou as folhas de ponto e pagamento requisitadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém o poder requisitório de documentos e informações de qualquer organismo público para a instrução de seus procedimentos, conforme o art. 23 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições institucionais, nos termos do art. 14 da norma de regência;

RESOLVO, com fundamento no art. 14, art. 15 e art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01706.000.046/2025 em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências de instrução:

1. **REGISTRO E AUTUAÇÃO:** À Secretaria para que proceda à alteração da classe do procedimento no sistema SIM, mantendo-se a numeração original e o histórico de diligências;

2. **DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO:** Fica designado a servidora Maria Raquel Gonçalves de Sá Torres para secretariar os atos deste inquérito;

3. **PUBLICAÇÃO:** Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 16, inc. VI, da Resolução nº 003/2019;

4. **COMUNICAÇÃO:** Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP);

5. **REQUISITÓRIO FINAL AO PREFEITO:** Expeça-se Ofício Requisitório ao Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, fixando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o envio das folhas de ponto e de pagamento (desde 2021 até a data atual) dos servidores citados, sob pena de adoção das medidas legais respectivas decorrente da recusa/omissão;

6. **REQUISIÇÃO EXTERNA (OROCÓ E ESTADO):** Requisite-se à Prefeitura de Orocó/PE e à Secretaria de Educação de Pernambuco que informem, em 10 (dez) dias, os vínculos e cargas horárias ativos do Sr. Mauri Célio Alves Santana;

7. **LGPD:** Mantenha-se o sigilo dos dados pessoais do denunciante original, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e ao pedido de anonimato formulado via Ouvidoria.

Santa Maria da Boa Vista, 14 de abril de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.991/2025

Recife, 20 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.991/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.991/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, titular desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.991/2025, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO o relato feito pelo(a) interessado(a), denunciando a prática de poluição sonora pelo estabelecimento conhecido como Restaurante/Recepção Meirelles, localizado na Av. Allain Kardec, Bairro Nova Caruaru, nesta cidade, e as informações colacionadas aos autos, como resultado das diligências já realizadas por esta Promotoria especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, indispensáveis para a verificação quanto à regularidade do estabelecimento denunciado, que segundo informações da SEFAZ/Caruaru sequer possui Alvará de funcionamento, e, segundo a URB/Caruaru, não possui licenciamento ambiental, sendo, portanto, necessário manter o acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO converte a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dar continuidade ao acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se novamente à URB Caruaru, solicitando a realização de nova inspeção in loco junto ao Restaurante/Recepção Meirelles, desta vez obrigatoriamente em dia e horário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compatíveis com o regular funcionamento do estabelecimento, preferencialmente aos finais de semana, no período noturno, com aferição técnica da emissão de ruídos mediante uso de decibelímetro, emissão de laudo técnico correspondente e adoção imediata das medidas pertinentes ao exercício do poder de polícia administrativa, caso constatadas irregularidades; devendo, ainda, informar a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru se o referido estabelecimento possui Alvará de Funcionamento vigente e compatível com a atividade de realização de eventos, festas e shows;

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE. A presente Portaria tem força de ofício/solicitação, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários do item 1.

Caruaru, 20 de abril de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01923.000.149/2025

Recife, 20 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.149/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.149/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Políticas Públicas sobre funcionamento de locais de Culto (novo)

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, compreende o controle da poluição sonora, a qual, quando excessiva, configura forma de degradação ambiental e violação ao bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a ordem urbanística e o adequado uso do solo urbano constituem interesses difusos, cuja tutela exige atuação preventiva e repressiva do Poder Público, inclusive quanto ao funcionamento regular de estabelecimentos abertos ao público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01923.000.149/2025 foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao funcionamento de locais de culto no Município de Olinda/PE, especialmente no tocante à poluição sonora e à regularidade urbanística;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram expedidas diversas requisições ministeriais à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU), visando à realização de vistorias técnicas e à apresentação de relatórios circunstanciados, não tendo havido resposta satisfatória até o presente momento, apesar da reiteração dos expedientes;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa injustificada frente às requisições ministeriais pode caracterizar violação ao dever de colaboração com o Ministério Público, além de comprometer a efetividade da fiscalização ambiental e urbanística;

CONSIDERANDO que informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco indicam a existência de estabelecimentos em funcionamento sem a devida regularização ou em processo incompleto de adequação, reforçando a necessidade de aprofundamento das investigações;

CONSIDERANDO que foram adotadas medidas voltadas à solução consensual da controvérsia, mediante designação de reunião institucional com vistas à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO, contudo, que o Município de Olinda manifestou ausência de interesse na celebração de TAC, inviabilizando, ao menos por ora, a resolução extrajudicial consensual;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório possui natureza inquisitorial e prazo limitado, sendo cabível sua conversão em inquérito civil quando necessária a continuidade e aprofundamento das investigações;

CONSIDERANDO a persistência de indícios de irregularidades quanto ao funcionamento de locais de culto, com potenciais impactos negativos ao sossego público, à saúde da população e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas investigatórias mais amplas, inclusive com eventual responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos, bem como a possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar, de forma aprofundada, irregularidades relacionadas:

- a) à poluição sonora decorrente do funcionamento de locais de culto no Município de Olinda/PE;
- b) à eventual ausência de licenciamento ambiental e urbanístico;
- c) ao funcionamento de estabelecimentos em desconformidade com a legislação vigente;
- d) à eventual omissão dos órgãos municipais competentes no exercício do poder de polícia administrativa.

Determinar, como diligências iniciais, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias:

I – Reiterar requisição à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU), fixando prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentação de relatório circunstanciado contendo:

- a) situação atual dos estabelecimentos indicados nos autos;
- b) existência de licenças e alvarás;
- c) histórico de fiscalizações e autuações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) medidas adotadas para cessação de eventuais irregularidades;

II – Considerando que, em reunião institucional realizada no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Município de Olinda manifestou, em tese, ausência de interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), DETERMINO:

a) a expedição de ofício à Prefeitura de Olinda, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se formal e expressamente acerca do interesse ou não na celebração de TAC, no âmbito do presente procedimento;

b) consignar, no expediente, que a requisição visa à formalização da posição institucional do ente municipal, tendo em vista que a manifestação anterior ocorreu em sede de reunião;

c) advertir que o silêncio ou a recusa injustificada serão interpretados como desinteresse na via consensual, para fins de adoção das medidas judiciais cabíveis;

d) após, certifique-se nos autos quanto à resposta apresentada.

III - Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise quanto à adoção de medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Olinda, 20 de abril de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, a última determinação ministerial foi no sentido de reiterar ofício à SGU, solicitando, mais uma vez, a realização de vistoria na Rua 4 de Outubro, bairro de Sítio Novo, Olinda/PE, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado com informações detalhadas sobre o serviço de desobstrução e limpeza das galerias pluviais, contendo, inclusive, registros fotográficos da solução efetiva do problema, a data da realização do serviço para garantir a veracidade e a atualidade das informações.

Ocorre que, a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda não apresentou, até o momento, quaisquer respostas aos expedientes ministeriais formalizados por meio dos Ofícios nº 01923.000.185/2025-0006 e nº 01923.000.185/2025-0007. Diante do estágio deste procedimento e da imprescindibilidade de diligências para a elucidação dos fatos, justifica-se a prorrogação do prazo para sua conclusão.

Diante do exposto, DETERMINO QUE SEJA REITERADO À SGU O EXPEDIENTE MINISTERIAL AINDA PENDENTE DE RESPOSTA, mantendo-se o prazo originalmente fixado e mediante entrega pessoal ao atual Secretário da Pasta, com as advertências sobre as consequências legais do descumprimento e menção à configuração do crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Decorrido o prazo para resposta, encaminhe-se, independentemente de novo despacho, para a Central de Inquéritos.

Cumpra-se.

Olinda, 31 de março de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.185/2025

Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.185/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.185/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obstrução galerias águas pluviais Rua 4 de outubro, Sítio Novo, Olinda AUDIVIA Nº 2457275 *A.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PORTARIA Nº 01998.001.094/2025

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.094/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.094/2025

ASSUNTO: [DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985)]

OBJETO: Apurar, sob a ótica da Lei de Improbidade, a notícia de possíveis desvios de recursos da creche C. C. A. B., através de desvios de salários dos funcionários ou de discrepâncias significativas nos salários pagos.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019/2014, que trata de Organizações da Sociedade Civil; Lei nº 9.637/1998, Organizações Sociais (OS); Lei nº 9.790 /1999, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs);

CONSIDERANDO que o terceiro setor presta serviços públicos ou atividades de interesse público com repasses financeiros ou outras subvenções, tendo em vista a melhor eficiência da Administração do Serviço Público;

CONSIDERANDO que devido a estes repasses, aos representantes das Organizações de Terceiro setor cabem não só uma boa gestão do erário, como o dever de prestar contas à sociedade - princípio da transparência -, e agirem de acordo com a probidade, se abstendo de qualquer prática considerada como ímproba e exemplificada na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público:

"I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.";

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, a notícia de possíveis desvios de recursos da creche C. C. A. B.,

impactando negativamente os funcionários, que ficaram sem receber salários em um mês, mesmo com a confirmação do repasse dos fundos, bem como discrepâncias significativas nos salários pagos, com valores acima do padrão;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da Lei de Improbidade, a notícia de possíveis desvios de recursos da creche C. C. A. B., através de desvios de salários dos funcionários ou de discrepâncias significativas nos salários pagos.";

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);

III – Encaminhe-se cópia dos autos, incluindo os seus documentos vinculados, à GEMAT solicitando a complementação do PARECER TÉCNICO Nº 002/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02154.000.014/2026

Recife, 1 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.014/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02154.000.014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, e pelo art. 201, V, VI, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas pública com OBJETO: "Acompanhamento da regularidade, da qualidade e da efetiva execução dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), Planos de Desenvolvimento Individual (PDIs) e Planos de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitoró
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direcionados aos alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas na rede municipal de ensino de Abreu e Lima, fiscalizando a obrigatoriedade da participação familiar na construção dos referidos instrumentos pedagógicos"

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso III, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 59, inciso I, impõem aos sistemas de ensino o dever de assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos educandos com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), no seu art. 28, inciso VII, estabelece como incumbência do Poder Público a oferta de planejamento de estudo individualizado, que contemple a identificação das habilidades e necessidades do estudante e a oferta de apoios necessários;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 01/2021 – CAO-Educação, que enfatiza a necessidade de "Avaliação Diagnóstica" e a personalização do ensino como marcos de intangibilidade do direito à educação inclusiva, bem como a Nota Técnica nº 03/2022 – CAO-Educação, que reforça a importância de diagnósticos precisos para a indução de políticas públicas articuladas;

CONSIDERANDO as diretrizes da Cartilha de Educação Inclusiva do MPPE, que definem o PEI e o PDI como instrumentos fundamentais para a eliminação de barreiras pedagógicas;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado, do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é dever da escola e direito do aluno, constituindo ferramenta indispensável para o acompanhamento da evolução pedagógica do estudante com deficiência;

CONSIDERANDO que o planejamento pedagógico individualizado (PDIs e PEIs) deve ser elaborado e executado com a devida escuta e integração dos pais e responsáveis, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa com deficiência e ao direito de informação dos responsáveis (Art. 7º da LBI e marcos legais da Cartilha), garantindo que o atendimento não seja uma mera formalidade, mas ferramenta real de desenvolvimento do aluno com deficiência;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Pedagógico (RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2024, originalmente anexado no PA nº 02159.000.027/2021), que indica a necessidade de capacitação da comunidade escolar e dos conselhos para o uso efetivo do Projeto Político Pedagógico (PPP) inclusivo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação expedida nos autos do PA matriz nº 02159.000.027/2021, que fixou diretrizes claras para a confecção e implementação dos planejamentos pedagógicos individualizados na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os documentos apresentados pela Secretaria de Educação, notadamente o OFÍCIO 509.2025 SEJU e seus anexos (Ficha de Anamnese, PDI do Fundamental e PEI), originalmente colacionados aos autos do PA matriz, os quais demonstram os modelos e fluxos iniciais adotados pelo município, cuja efetividade prática e qualitativa passa a exigir acompanhamento específico;

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento (Evento nº 0003) do feito original determinou a continuidade da fiscalização de forma setorizada para garantir a eficiência e a proteção do núcleo essencial do direito à educação inclusiva;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com base no art. 8º, II, da Res. 003 /2019 CSMP), determinando desde logo as seguintes providências:

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior a instauração deste e o arquivamento do PA matriz, encaminhando cópia da Promoção de Arquivamento (Evento nº XX), nos termos do art. 12 da Res. CSMP nº 003/2019.

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas.

DETERMINE-SE ao Cartório que proceda à juntada, por cópia, dos seguintes documentos extraídos do PA matriz nº 02159.000.027/2021: a íntegra da Recomendação expedida naqueles autos; bem como os anexos constantes no Evento 0271, a saber: "OFÍCIO 509.2025 SEJU - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MP", "ANEXO - FICHA DE ANAMNESE", "ANEXO - PDI do fundamental" e "ANEXO - PEI"; o evento nº 0210, correspondente ao RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2024.

OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) REQUISITANDO que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe relatório técnico e circunstanciado contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações atualizadas:

a) sobre os protocolos e as metodologias vigentes que asseguram a notificação e a participação ativa das famílias na elaboração e revisão dos PEIs e PDIs da rede pública municipal;

b) o número exato e a relação nominal dos alunos da rede municipal que já possuem o PEI/PDI devidamente elaborado e em fase de execução;

c) o quantitativo e a relação nominal dos alunos cujos planos (PEI/PDI) ainda se encontram em fase de elaboração, indicando expressamente o prazo estipulado para a finalização de cada um;

d) o tempo médio despendido pela rede municipal para o desenvolvimento, preenchimento e aprovação destes planos, desde o ingresso do aluno até a efetiva aplicação pedagógica;

e) informação pormenorizada de como se dá o acompanhamento da execução prática do plano na rotina escolar do aluno, indicando os profissionais responsáveis por esta aferição;

f) a periodicidade estabelecida pela SEDUC para a revisão e atualização contínua dos PEIs e PDIs dos estudantes.

Com as respostas, AGENDE-SE audiência extrajudicial, com a presença da Secretária Municipal de Educação e de representação do GEMAT (apoio técnico em Pedagogia do MPPE), para alinhamento, acompanhamento, diagnóstico dos dados apresentados e orientações técnicas e pedagógicas quanto ao objeto do presente procedimento, sobretudo quanto aos modelos de PEI/PDI adotados e orientações sobre a integração família-escola.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 01 de abril de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.008/2025

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.008/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a ausência de processo seletivo público regular e a contratação temporária irregular de profissionais da educação pelo Município de Arcoverde/PE, em preterição a candidatos aprovados em concurso público válido (Edital nº 002/2024), bem como fiscalizar o efetivo e integral cumprimento da Recomendação nº 03/2025.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, cabeça, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que no Município de Arcoverde encontra-se válido o concurso público para contratação de professores junto a secretaria de educação publicado por meio do edital Nº 002/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos noticiantes sobre o excesso de professores contratados e a realização de novos contratos no ano corrente preterindo os candidatos aprovados no concurso público em vigência;

CONSIDERANDO que a aprovação em concurso público em colocação superior a do número de vagas disponibilizado no edital para o cargo pretendido ou em cadastro de reserva não gera para o candidato direito subjetivo à nomeação, salvo se preterido na ordem de classificação;

CONSIDERANDO que, ainda que existam vagas, a nomeação e a posse inserem-se na conveniência e oportunidade da Administração Pública, a quem incumbe verificar o momento mais adequado para efetivá-las, sobretudo devido às consequências de ordem orçamentária que a medida implica. Ou seja, o candidato aprovado para o cadastro de reserva possui, em regra, mera expectativa de direito;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento submetido ao rito da repercussão geral (RE n. 837.311/PI - TEMA 784), fixou a orientação de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não

gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato;

CONSIDERANDO o que restou apurado no bojo destes autos que a Secretaria Municipal de Educação vem mantendo diversos contratos temporários, pactuados mediante simples análise de currículo, preterindo candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024, que se encontra plenamente válido e vigente;

CONSIDERANDO que, visando à regularização da conduta municipal, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação nº 03/2025, orientando o Prefeito e a Secretária de Educação a nomearem os aprovados no certame e a se absterem de celebrar ou renovar contratações precárias injustificadas;

CONSIDERANDO que a promoção de arquivamento deste feito, outrora proferida sob o argumento de que o acompanhamento da recomendação se daria em Procedimento Administrativo (PA) apartado, não foi homologada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo CSMP, consubstanciada no voto do Relator Marco Aurélio Farias da Silva, que determinou a conversão do julgamento em diligência e a devolução dos autos a esta Promotoria, fundamentando-se no art. 56, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, o qual impõe que o acompanhamento do cumprimento de recomendação deve ocorrer nos próprios autos em que foi expedida;

CONSIDERANDO que, em estrito cumprimento à determinação do CSMP, o Procedimento Administrativo (PA) instaurado indevidamente de forma autônoma deverá ser apensado/anexado a estes autos originais, concentrando-se aqui toda a fiscalização do cumprimento da Recomendação nº 03/2025 e a eventual adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a após a expedição da referida Recomendação, o TCE/PE formalizou a Auditoria Especial (Processo TC nº 26100038-0) com o fim de verificar eventual preterição dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 002/2024 em razão de possível excesso de contratos temporários;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório e a necessidade de dar continuidade à investigação com a fiscalização do cumprimento da Recomendação expedida;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Proceda-se à imediata anexação/apensamento, nestes autos, da integralidade do Procedimento Administrativo 02286.000.094/2025 que havia sido instaurado de forma autônoma por força da promoção de arquivamento declinada, trasladando-se todos os documentos e expedientes ali carreados para este Inquérito Civil;

2) Após a anexação do PA acima referido, determino a realização de consulta do Processo TC nº 26100038-0 diretamente no site do TCE <https://tcepe.tc.br/internet/> a fim de verificar o andamento da Auditoria Especial, de tudo certificando nos autos.

Cumpra-se.

Arcoverde 17, de abril de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02301.000.158/2025

Recife, 16 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.158/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02301.000.158/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, em conformidade com as disposições abaixo descritas.

HISTÓRICO DOS FATOS:

- Os documentos iniciais foram encaminhados pela Promotoria de Justiça de Petrolina/PE e indicam suspeita envolvendo contratos firmados pela empresa " JT DE SOUZA RESTAURANTES LTDA - ME", cujo sócio administrador é o sr. JOSAMAR TADEU DE SOUZA. As suspeitas iniciais recaem sobre um contrato de prestação de serviços de buffet à Câmara Municipal de Petrolina/PE. Na análise preliminar, realizada pela GEMAT-MPPE (parecer técnico nº. 1551/2025-P), verificou-se que o sócio administrador possuía vínculos políticos na região e foi, outrora, candidato a Vereador no município de Petrolina/PE. Verificou-se também que a empresa, ao primeiro exame, não possuía sede compatível com atividades comercial, na medida em que no endereço registrado funciona uma residência familiar. As circunstâncias, ainda que de forma absolutamente indiciária e não-conclusivas, ao que consta, poderia indicar favorecimento à empresa contratada, em possível prejuízo ao real interesse público.

- Ocorre que os achados mais relevantes, indetificados nesse relatório preliminar, ultrapassaram o contrato em exame. Verificou-se que a microempresa, cujas atividades registradas relacionam-se com a prestação de serviços de restaurante e similares, possuía vultosos contratos, com diversos municípios do Estado de Pernambuco, no total aproximado de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), entre os anos de 2021 e 2024, envolvendo sobretudo fornecimento de serviços e materiais de mobiliário e marcenaria; sendo que apenas com o Município de Ipojuca esses contratos atingiram cifras que superam o R\$ 4.000,00 (quatro milhões de reais), consoante relatório descritivo contido no evento nº. 0011 deste autos.

- Verifica-se, pois, a contratação de uma ME, cujos ramos de atuação relacionam-se com serviços de restaurantes e similares, para fornecimento de mobiliários, em cifras elevadas; bem assim que o sócio administrador possui vínculos políticos no Estado de Pernambuco.

HIPOTESE DO ILÍCITO:

- Diante desse cenário, é preciso apurar SE HOUVE EFETIVA ENTREGA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS CONTRATADOS, nos exatos termos previstos nas licitações e no contratos, em virtude das dúvidas quanto à pertinência da contratação e capacidade técnica da empresa. Nessa linha e diante dessas constatações preliminares, é possível que, em tese, tenha ocorrido favorecimento nas contratações e irregularidades na prestação/entrega dos serviços; em prejuízo ao erário, com repercussões no campo das improbidades administrativas. São esses, portanto, os questionamentos que essa investigação pretende responder.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- A fim de subsidiar o exame da hipótese, é preciso trazer aos autos os seguintes documentos:

a) Cópias dos contratos e dos correspondentes procedimentos licitatórios, para bem definir o objeto contratado e identificar indícios de favorecimento na competição pública;

b) As notas de empenho, liquidação e pagamento, para confirmar os valores e em que circunstâncias ocorreram os pagamentos;

c) Documentos que atestem a entrega dos serviços/mercadorias, para verificar se existe informação idônea que garanta, com segurança, a efetiva prestação/entrega dos serviços/mercadorias.

- Assim sendo, sejam acessadas as bases de dados públicas, para coleta desses documentos. E, em seguida, sejam anexados aos autos, de forma ordenada e bem identificada. Para tanto, deve-se separar os documentos relacionados a cada uma das contratações, em eventos distintos no caderno processual. Busque-se o apoio do CAO-PPTS, para orientação.

- Sejam cientificados o CAO-PPTS; a Secretaria Geral; o CSMP e a Corregedoria- CGMP. Certifique-se.

- Cumpridas as diligências, voltem-me conclusos os autos

Ipojuca/PE, 16 de abril de 2026.

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.122/2026

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02325.000.122/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02325.000.122 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; no artigo 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base nos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o arquivamento do PA nº 02326.002.073/2023, que permitiu o diagnóstico de carências mobiliárias e estruturais nas Residências Terapêuticas (RTs) do Município;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Cabo de Santo Agostinho sobre a abertura do Pregão Eletrônico nº 00057 /2025 (Processo 40000040/2025), destinado à aquisição de mobiliário,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrodomésticos e insumos necessários ao funcionamento das RTs;

categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade do atendimento em Saúde Mental e garantir a continuidade da fiscalização ministerial de forma eficiente e com objeto delimitado;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação fiscalizatória quanto às unidades de saúde que apresentam falhas estruturais, equipamentos inoperantes e inadequações às normas de biossegurança, conforme levantamento técnico realizado pela própria Gerência de Saúde Bucal do Município;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 02326.000.141 /2024, destinado à apuração de irregularidades nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), impondo-se, no presente feito, a delimitação do objeto à rede de Atenção Primária à Saúde;

1. INSTAURAR Procedimento Administrativo sob o título: "Acompanhamento da Execução Contratual do Pregão 057/2025 e das Atividades Terapêuticas nas RTs", com o escopo de monitorar a efetiva entrega dos materiais licitados e o cronograma de atividades terapêuticas para o exercício de 2026.

RESOLVE:

2. DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei nº 7.347/85, Lei nº 8.625/93 e Resolução CSMP nº 03/2019, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o resultado final da licitação (Pregão 057/2025), o cronograma detalhado de entrega dos materiais em cada unidade e o plano assistencial/terapêutico para o ano de 2026;

a) as condições estruturais e de biossegurança das unidades de saúde com atendimento odontológico;

b) Proceda-se à juntada de cópia do despacho de arquivamento do PA 073/2023 e dos últimos documentos enviados pelo Município referentes ao segundo semestre de 2025;

b) o regular fornecimento de insumos odontológicos;

c) Registre-se no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) e publique-se em extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

c) a funcionalidade dos equipamentos utilizados nos serviços de saúde bucal;

Cumpra-se.

d) o andamento e desfecho das negociações remuneratórias entre o Município e a categoria profissional dos odontólogos.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de março de 2026.

INDICAR como unidades prioritárias para acompanhamento, em razão de inconsistências estruturais e/ou operacionais identificadas:

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

USF São Francisco II e III (cadeiras odontológicas aguardando placas/peças);

USF Pajuçara (cadeira inoperante aguardando componente);

USF Gaibu (aguardando manutenção e equipamentos);

USF Usina Bom Jesus (equipamentos aguardando conserto);

USF Enseada dos Corais, Alto dos Índios, Manoel Vigia, Loteamento Ilha e Mercês. DETERMINAR, como diligência inicial:

PORTARIA Nº 02325.000.179/2026

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02325.000.179/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02325.000.179 /2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as condições estruturais, sanitárias e de biossegurança, bem como a regularidade do abastecimento de insumos e o adequado funcionamento dos equipamentos da rede pública de saúde bucal do Município do Cabo de Santo Agostinho, além de monitorar o andamento e o desfecho das tratativas remuneratórias entre a Administração Municipal e a categoria profissional dos cirurgiões-dentistas.

a) à eventual insuficiência de anestésicos e insumos odontopediátricos;

b) às condições de funcionamento dos equipamentos odontológicos;

c) às medidas administrativas já adotadas e ao cronograma de regularização de cada unidade de saúde mencionada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco (SOEPE) e ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), para ciência da instauração do presente feito, facultando-lhes o acompanhamento das diligências e o encaminhamento de informações pertinentes às condições de trabalho e à pauta remuneratória da categoria.

CONSIDERANDO incumbência institucional de zelar pela efetividade dos serviços de relevância pública, notadamente aqueles relacionados ao direito fundamental à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal;;

AGUARDAR a realização da reunião já agendada entre a Gestão Municipal e o Sindicato da categoria, devendo as partes, no prazo de até 10 (dez) dias após sua realização, encaminhar a esta Promotoria de Justiça relatório contendo:

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 02325.000.179 /2026, encaminhadas pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco (SOEPE), que apontam deficiências estruturais, insuficiência de insumos e a existência de impasse nas negociações remuneratórias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a) as deliberações adotadas;
- b) os encaminhamentos pactuados;
- c) o cronograma de implementação das medidas acordadas.

DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE-MPPE), para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de abril de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.206/2025

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.206/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.206/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A denúncia trata de suposto acúmulo indevido de cargos públicos e ausência de controle de frequência funcional do servidor Gleyson Deodato Batista, Engenheiro de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Há indícios de que o servidor esteja simultaneamente lotado em duas secretarias municipais, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e SEMOB. Relatos indicam que possivelmente o servidor nunca compareceu à SEMOB, e não há controle de frequência ou regulamentação administrativa clara sobre sua atuação. Além disso, o denunciante solicita que a omissão administrativa do Secretário Fábio Santos, que teria deixado de tomar providências, seja apurada.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.072/2023

Recife, 19 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02430.000.072/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02430.000.072/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da criança M.C, filha de José Gilson dos Santos, residente na Travessa 06 de Janeiro nº 05, próximo à Secretaria de Assistência Social, em São José do Egito.

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE-SE do CRAS São João informações atualizadas sobre a criança M. C, filha de José Gilson dos Santos, devendo elaborar relatório situacional e trazer a certidão de nascimento da criança. Encaminhe-se cópia completa do procedimento.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias corridos para envio de resposta.

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

São José do Egito, 19 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.086/2023

Recife, 19 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.086/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.086/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente A.V.A.da.S, com 15 anos (DN 16/04/2011), filha de Chaiany Alves, residente no Sítio Chapada nº 390, Santa Terezinha/PE;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao

menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05- À SERVENTIA MINISTERIAL PARA CUMPRIR A SEGUINTE DILIGÊNCIAS, DE TUDO CERTIFICANDO NOS AUTOS:

a) entrar em contato com a sra. Maria das Dores (avó) 87-99204-5646 solicitando informações atualizadas a adolescente A.V.A.da.S, ou seja, como está de saúde? Está estudando e em qual escola? Houve melhoras no comportamento?

b) Solicitar número de CPF da sra. Maria das Dores, do sr. Inácio José Alves e da adolescente (ou cópia da certidão de nascimento), para fins de complementar cadastro do sujeito do SIM.

Cumpra-se.

São José do Egito, 19 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02430.000.154/2022**Recife, 17 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.154/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02430.000.154/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da criança A.R.H.R (DN 05/09 /2021) filha de Raquel Henrique Martins (DN 06/03/2001) e Fernando Henrique Rodrigues, falecido no dia 23/12/2021.

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE-SE do Conselho Tutelar de Santa Terezinha a realização de visita no núcleo familiar da criança, devendo elaborar relatório situacional e informar os dados qualificatórios de Raquel Henrique Martins (CPF, dados de contato)

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Concedo o prazo de até 20(vinte) dias corridos para envio de resposta.

Cumpra-se

Cumpra-se.

São José do Egito, 17 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02804.000.006/2025**Recife, 17 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02804.000.006/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02804.000.006/2025

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização das medidas de ordenamento urbano (sinalização de logradouros e numeração de imóveis) na Avenida Josivaldo Barreto, visando viabilizar a prestação de serviços postais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n. 02804.000.006/2025, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO o relato feito pelo interessado quanto à inexistência de serviço de entrega regular domiciliar pelos Correios na Avenida Josivaldo Barreto, Bairro Kennedy/José Carlos de Oliveira, em razão da ausência de placas de sinalização e numeração ordenada dos imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar informações e acompanhar as providências junto à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB), quanto à regularização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordenamento urbano e endereçamento da referida via, inclusive nos trechos identificados como ocupação irregular, para aferir a possibilidade de atuação desta 3ª PJDC Caruaru;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB), remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, bem como para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe a esta 3ª PJDC Caruaru o cronograma de instalação das placas de logradouro e o estágio da entrega das notificações de numeração aos moradores da Avenida Josivaldo Barreto, Bairro Kennedy/José Carlos de Oliveira, e indicando as medidas adotadas para a regularização dos trechos de ocupação irregular mencionados no Relatório Técnico anterior;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo;

3 - Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 17 de abril de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 01706.000.009/2026

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.009/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01706.000.009/2026

1. RELATÓRIO DOS FATOS

O presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento

de Políticas Públicas foi instaurado em 14 de janeiro de 2026, com o objetivo de fiscalizar a política de vigilância sanitária municipal quanto ao controle de produtos nocivos à saúde infantil. A intervenção ministerial foi motivada pela publicação da Resolução-RE nº 32 /2026 da ANVISA, que determinou a proibição da comercialização, distribuição e uso de lotes específicos de fórmulas infantis das marcas Nestogeno, Nan Supreme Pro, Nanlac Supreme Pro, Nanlac Comfort, Nan Sensitive e Alfamino, da empresa Nestlé Brasil Ltda. A medida preventiva da agência reguladora fundou-se no risco de contaminação por cereulite, uma toxina produzida pela bactéria *Bacillus cereus*, capaz de causar vômitos, diarreia e letargia.

Diante do risco à saúde pública, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação nº 01/2026, dirigida ao Prefeito Municipal, à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Educação e à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), orientando a imediata fiscalização para retirada dos lotes das prateleiras e a ampla divulgação do alerta à população.

No curso da instrução, foram colhidos os seguintes elementos:

Secretaria Municipal de Educação (SEDUC): Por meio do Ofício SEDUC nº 012 /2026, informou que o Setor de Alimentação Escolar do município não utiliza as fórmulas infantis citadas, apresentando, inclusive, o edital de licitação dos itens utilizados para conferência.

Vigilância Sanitária Municipal: Encaminhou o Ofício nº 4/2026 detalhando inspeções presenciais realizadas em diversos estabelecimentos comerciais nos bairros Centro (Supermercado Alvorada, Mercado Santa Bárbara, Farmácia do Trabalhador, entre outros), Agrovila, Vila Esperança, Cohab e Zona Rural.

Resultados da Fiscalização: A equipe técnica municipal atestou que, após as vistorias, não foi constatada a comercialização, armazenamento ou exposição à venda de nenhum dos lotes proibidos no território de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Publicidade: A gestão municipal comprovou o acolhimento integral da recomendação e a afixação de alertas informativos em Unidades de Saúde, CRAS, CREAS e instituições de ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A atuação do Ministério Público pautou-se na defesa do direito à saúde e na proteção integral da criança e do adolescente, conforme o art. 127, art. 196 e art. 227 da Constituição Federal e o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No âmbito consumerista, observou-se o dever de proteção contra produtos nocivos previsto no art. 8º do Código de Defesa do Consumidor.

O instrumento utilizado (Procedimento Administrativo) encontra-se em estrita consonância com o art. 8º, inc. II, da Resolução CSMP nº 003/2019, que o define como o meio adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas de forma continuada.

A Portaria de Instauração deste feito previa expressamente que, caso fosse atestado o atendimento de todos os pontos da Recomendação nº 01/2026, os autos deveriam vir conclusos para arquivamento. Uma vez que a fiscalização in loco realizada pela Vigilância Sanitária comprovou a ausência dos produtos contaminados no mercado local e a Secretaria de Educação confirmou a inexistência de uso desses itens na merenda escolar, o objeto do presente acompanhamento foi exaurido com êxito.

Não subsistem, portanto, razões fáticas ou jurídicas para a manutenção da tramitação, visto que a política de vigilância sanitária mostrou-se eficiente na resposta ao alerta nacional.

3. DETERMINAÇÕES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diante do exposto, por considerar atingida a finalidade do presente feito e sanado o risco potencial à saúde infantil na localidade, na qualidade de Promotor de Justiça, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 12 da Resolução CSMP nº 003/2019, DETERMINO à Secretaria:

1. Cientificação: Notifiquem-se os interessados (Prefeitura, Secretarias de Saúde e Educação e CDL) acerca desta decisão, por meio eletrônico;
2. Publicidade: Publique-se o extrato desta decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de controle social;
3. Comunicação ao Conselho Superior: Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) acerca do arquivamento, dispensando-se a remessa dos autos para homologação, por tratar-se de monitoramento de política pública sem caráter de investigação de ilícito específico (art. 12 da Resolução 003/2019);
4. Registro no SIM: Proceda-se à baixa definitiva no sistema SIM.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

EXTRATOS Nº EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 26 de abril de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo nº 02315.000.034/2025 (Convertido da Notícia de Fato de mesma numeração).

ÓRGÃO MINISTERIAL: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº: ____/2026.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 20 de abril de 2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Vanessa Cavalcanti de Araújo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, da Constituição Federal; Art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019 (MPPE).

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a regularização do abastecimento de água potável pela COMPESA nas ruas do Bairro Suape que dependem do sistema de bombeamento localizado próximo ao Posto Médico, visando à tutela de interesses individuais indisponíveis relacionados à saúde e à dignidade da pessoa humana, ante a ocorrência de interrupções crônicas no serviço essencial.

INTERESSADA: Joelma Francisca de Santana.

INVESTIGADA: COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento

Cabo de Santo Agostinho, 26 de abril de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo

Promotora de Justiça

EXTRATOS Nº EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 7 de abril de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXXX.2026

ÓRGÃO MINISTERIAL: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº: [Número da Portaria]/2026.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07 de abril de 2026.

ASSUNTO: Saúde – Pessoa Idosa.

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a assistência à saúde prestada pelo Município do Cabo de Santo Agostinho à idosa M. J. R. de O., com foco na cobertura por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Estratégia de Saúde da Família (ESF) no bairro de Santo Inácio, bem como o fluxo de atendimento pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

INTERESSADA: M. J. R. de O.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de abril de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01923.000.025/2026 - Termo de Acordo Conjunto Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

RUA CARMELA DUTRA, Nº 1237, VILA POPULAR, OLINDA- PE, CEP 53230-001

WWW.MPPE.MP.BR - (81) 3182-3433/3435

Ref.: Procedimento Administrativo nº 01923.000.025/2026

TERMO DE ACORDO CONJUNTO nº 001/2026

Objeto: Garantia de não desapropriação e promoção de regularização fundiária para as famílias residentes no entorno da Lagoa de Retenção do

Fragoso / Canal do Fragoso, no Município de Olinda/PE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, ao final assinado, doravante denominado COMPROMITENTE; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, neste ato representado por Claudia Siqueira Peregrino, Secretária de Obras do Município de Olinda, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e, ainda, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, neste ato representada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitória

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela Defensora Pública ao final assinado(a), doravante denominada INTERVENIENTE ANUENTE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como a função social da propriedade e da cidade (arts. 5º, XXIII, e 182 da Constituição Federal), que impõem ao Poder Público a adoção de políticas públicas inclusivas e sustentáveis;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 de áreas ocupadas por população de baixa renda, garantindo segurança jurídica e inclusão social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, que disciplina a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instrumento essencial para a titulação de ocupantes em núcleos urbanos informais consolidados, sobretudo na modalidade de interesse social (REURB-S);

CONSIDERANDO que o presente instrumento decorre do acompanhamento realizado no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01923.000.025/2026, instaurado para fiscalização das políticas públicas relacionadas às obras da Lagoa de Retenção do Fragoso, envolvendo impactos urbanísticos, ambientais e habitacionais;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo sucedeu o Procedimento Preparatório nº 01923.000.256/2025, no qual foram apuradas possíveis irregularidades e falta de transparência no processo de desapropriação de famílias residentes no entorno do Canal do Fragoso;

CONSIDERANDO que, ao longo da tramitação dos autos, foram realizadas diversas reuniões institucionais e audiências com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Prefeitura de Olinda, de órgãos técnicos e de representantes da comunidade local, evidenciando a natureza estrutural e sensível da demanda;

CONSIDERANDO que a matéria envolve população em situação de vulnerabilidade social, sendo imprescindível a atuação estatal pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da vedação ao retrocesso social e da proteção à confiança legítima;

CONSIDERANDO que estudos técnicos recentes apresentados pela Secretaria de Obras do Município de Olinda indicaram a viabilidade de modificação do projeto de engenharia da Lagoa de Retenção do Fragoso, de modo a garantir sua funcionalidade hidráulica sem a necessidade de desapropriações, mediante adoção de soluções estruturais como contenções perimetrais;

CONSIDERANDO que tal solução técnica representa alternativa menos gravosa sob a ótica social, evitando deslocamentos forçados e preservando vínculos comunitários consolidados ao longo de décadas;

CONSIDERANDO que as famílias residentes na área objeto deste termo ocupam os imóveis de forma mansa, pacífica e prolongada, caracterizando núcleo urbano informal consolidado, passível de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, participação social e controle institucional na execução das políticas públicas relacionadas às obras em questão, conforme vem sendo acompanhado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Município de Olinda adota mecanismos institucionais de participação popular na formulação e acompanhamento de políticas públicas, notadamente por meio do Orçamento Participativo, instrumento que materializa os princípios da gestão democrática da cidade e da soberania popular, nos termos do art. 1º, parágrafo único, e art. 29, inciso XII, da Constituição Federal, bem como do art. 43 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que intervenções urbanísticas de grande impacto social, como as obras relacionadas à Lagoa de Retenção do Fragoso, não podem ser conduzidas exclusivamente sob a ótica técnico-administrativa, devendo observar, de forma efetiva, os canais institucionais de

participação da comunidade diretamente afetada, sob pena de violação aos princípios da transparência, da participação popular, da confiança legítima e da gestão democrática da cidade;

CONSIDERANDO que a ausência de escuta qualificada da população atingida em políticas públicas dessa natureza compromete a legitimidade administrativa dos atos praticados, além de potencializar conflitos sociais e insegurança jurídica, circunstâncias que se mostram incompatíveis com o modelo constitucional de administração pública participativa;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal manifestou compromisso com a continuidade das obras sem prejuízo da permanência das famílias, bem como com a futura regularização fundiária da área;

CONSIDERANDO que a solução consensual por meio de Termo de Ajustamento de Conduta revela-se medida adequada, eficiente e proporcional para assegurar a tutela dos direitos fundamentais envolvidos, evitando a judicialização desnecessária e promovendo a resolução estruturada do conflito;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DE ACORDO CONJUNTO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo Conjunto tem por objeto o compromisso do MUNICÍPIO DE OLINDA em não promover a desapropriação ou a remoção forçada das famílias residentes nos imóveis situados no entorno da Lagoa de Retenção do Fragoso / Canal do Fragoso, compreendidos no polígono delimitado no Anexo I deste instrumento, bem como o dever de implementar a Regularização Fundiária Urbana (REURB) em favor desses ocupantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (NÃO DESAPROPRIAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE OLINDA obriga-se a abster-se de praticar qualquer ato administrativo tendente à expropriação, reintegração de posse ou demolição dos imóveis residenciais consolidados na área descrita na Cláusula Primeira, decorrentes das obras da Via Metropolitana Norte e da Lagoa de Retenção do Fragoso, garantindo a permanência das famílias no local em razão da alteração do projeto de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)

Para fins de garantia do direito à moradia e segurança jurídica, o MUNICÍPIO DE OLINDA compromete-se a:

I. Instaurar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste TAC, procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), prioritariamente na modalidade de Interesse Social (REURB-S), para a área objeto deste acordo, garantida a segurança, mediante estudos técnicos, das edificações existentes no local;

II. Realizar o levantamento planialtimétrico e cadastral, bem como o cadastro social de todos os moradores da área delimitada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da instauração do procedimento de REURB;

III. Concluir o procedimento de regularização fundiária, com a respectiva emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e a entrega dos títulos de legitimação fundiária ou de posse (conforme o caso) devidamente registrados no Cartório de Imóveis competente, no prazo improrrogável de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS COMINATÓRIAS

O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações ou dos prazos estipulados neste Termo de Acordo Conjunto sujeitará o MUNICÍPIO DE OLINDA ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidente de forma individualizada por cada imóvel atingido ou obrigação descumprida, conforme o caso, a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), ou outro fundo congênera a ser indicado pelo Ministério Público.

A multa terá natureza cumulativa e progressiva, incidindo enquanto perdurar o inadimplemento, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da adoção imediata das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas judiciais cabíveis, inclusive execução específica das obrigações assumidas, bloqueio de verbas públicas e demais medidas coercitivas necessárias à efetivação do presente ajuste.

O pagamento da multa não exime o compromissário do cumprimento integral das obrigações pactuadas, nem afasta a apuração de eventual responsabilidade pessoal da autoridade competente, inclusive por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, devendo o Município encaminhar relatórios bimestrais comprovando o andamento das etapas da REURB e da adequação das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

O presente Termo de Acordo Conjunto possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes da execução deste Termo de Acordo Conjunto.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Olinda/PE, 22 de abril de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 CLAUDIA SIQUEIRA PEREGRINO SECRETARIA DE OBRAS DE
 OLINDA
 ISABEL BATISTA PAIXÃO
 DEFENSORA PÚBLICA
 GUILHEME DE MELO CABRAL
 SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE DE OLINDA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 16 de abril de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE
 JUSTIÇA CRIMINAL
 RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 16 de abril de 2026
 AGUINALDO FENELON DE BARROS

Assinado de forma digital por AGUINALDO FENELON DE
 BARROS:1576909

Dados: 2026.04.17

11:57:03 -03'00'

Aguinaldo Fenelon de Barros

24º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de
 Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADOR DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.232/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/04/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
26/04/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu

Ata da 03ª Sessão Extraordinária CSMP – 08.04.2026

ANEXO I**Processos da 12ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0339.0012925/2025-11, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0588.0000529/2026-98, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0018231/2025-15, correição, 2º Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000412/2026-05, correição, Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0368.0020927/2025-26, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0397.0000402/2026-87, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0592.0019863/2025-77, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002596/2026-13, inspeção, Promotoria de Justiça de Amaraji, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 02782.000.183/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Calumbi/PE e Escritório Monteiro e Monteiro Advogados

	<p>Associados</p> <p>Objeto: Apurar a legalidade da contratação direta de escritório de advocacia para recuperação de créditos do FUNDEF.</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.095/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Colégio Vinícius de Moraes</p> <p>Objeto: Apurar suposta omissão do Colégio Vinícius de Moraes na oferta de profissional de apoio especializado para aluna diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.</p>
3.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.689/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Lismar Ltda. (Game Station)</p> <p>Objeto: Apurar suposta prática de preconceito e violação de direitos de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimento de entretenimento.</p>
4.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.205/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Colégio Santa Inez</p> <p>Objeto: Apurar possível conduta inadequada de docentes e da gestão escolar no tratamento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a suposta falta de apoio de profissionais especializados.</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.524/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG)</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregularidades e dificuldades no acesso aos serviços de psicoterapia e neurocirurgia, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
6.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.291/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Construtora Baptista Leal LTDA</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades na entrega do empreendimento Condomínio Like Clube.</p>
7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02014.000.179/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Distrito Sanitário I</p> <p>Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
8.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.022/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI</p> <p>Objeto: Apurar suposta irregularidade consistente na negativa de cobertura para o uso da tecnologia <i>Shockwave</i> (litotripsia intravascular) e do balão <i>Wolverine (Cutting Balloon)</i>, sob a justificativa de ausência de previsão no Rol de Procedimentos da ANS.</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>Procedimento nº 02049.000.496/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Descarte Indústria e Comércio de Plástico e Recicláveis LTDA.</p> <p>Objeto: Apurar irregularidades ambientais e operacionais específicas da planta industrial da empresa Descarte Indústria e Comércio de Plástico e Recicláveis LTDA, situada no município de Igarassu.</p>
10.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.002.004/2025 — Procedimento Preparatório</p>

	Interessado: Hospital da Restauração (HR) Objeto: Apurar suposta remoção indevida de servidora da Emergência de Adulto do Hospital da Restauração (HR) para a Central de Regulação de Leitos do Estado, configurando possível favorecimento pessoal e incompatibilidade de jornadas com seu outro vínculo na Secretaria de Saúde de Olinda.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.243/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Tabira Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.309/2022 — Inquérito Civil Interessado: N. J. Ferreira ME (Nome de fantasia: Doces Ferreira) Objeto: Apurar suposta poluição atmosférica decorrente da emissão de fumaça escura e fuligem pela empresa N. J. Ferreira ME, causando transtornos à saúde dos moradores do entorno.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.039/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de três cargos públicos de professora (Prefeitura do Recife, Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e Estado de Pernambuco), com possível incompatibilidade de horários, dano ao erário e enriquecimento ilícito.
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.058/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Estabelecimento comercial "Espeto Mania" Objeto: Apurar suposta poluição sonora e ocupação irregular de logradouro público no bairro do Engenho do Meio, Recife/PE.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.223/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Golden Cross S/A e Central Nacional Unimed (Unimed Nacional) Objeto: Apurar supostas dificuldades na migração de planos de saúde após a Golden Cross S/A ter sua alienação compulsória de carteira determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.117/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Restaurante Navarra Objeto: Apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes de eventos com som alto e música ao vivo no Restaurante Navarra.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.507/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas a desvio de funções de servidores na PGM, em detrimento da realização de concurso público.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.114/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Venturosa, Câmara de Vereadores de Venturosa Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes no uso indevido de veículos oficiais e irregularidades no abastecimento de combustíveis pela Câmara de Vereadores de Venturosa, durante os exercícios financeiros de 2017 a 2019.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	<p>Procedimento nº 02053.001.542/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à demora em autorização de sessões de radioterapia para pacientes com câncer.</p>
8.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.783/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA., Vivian Xavier Sales</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela Hapvida Assistência Médica Ltda, relativas a indícios de negativa de recebimento de usuário proveniente de hospital público para UTI sob o fundamento de carência contratual.</p>
9.	<p>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02136.000.011/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - SAS, Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes Regional 7</p> <p>Objeto: investigar a precariedade da estrutura física (equipamentos, computadores, rede de internet, mobiliário, telefone, etc.) da Sede da Regional 7 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT - Guararapes).</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</p> <p>Procedimento nº 02347.000.188/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Jailce Carla da Silva Brito</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 07/2020, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, para aquisição de cadeiras de rodas, objeto do Processo TC nº 2053923-0, exercício financeiro de 2020</p>
11.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.594/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Osmar Luiz Moreira Pereira Fonseca de Menezes, EMLURB, COMPESA</p> <p>Objeto: investigar o possível extravasamento de esgoto, localizado na Rua Doutor João Marques, nº 100, bairro Ilha do Retiro, Recife/PE.</p>
12.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO</p> <p>Procedimento nº 02266.000.474/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Município de Moreno</p> <p>Objeto: apurar eventual prática de promoção pessoal por parte do Prefeito do Município de Moreno, consistente na utilização de redes sociais pessoais para divulgação de ações, obras e programas da administração pública municipal, com possível emprego de recursos públicos ou estrutura estatal.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.119/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): SEMASC – Secretaria-Executiva de Assistência Social de Jaboatão.</p> <p>Objeto: Apurar possível situação de maus-tratos e vulnerabilidade social de idosa portadora de esquizofrenia.</p>
2.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.185/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Hélio Borges dos Santos; Estácio de Sá.</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à discrepância entre o valor</p>

	ofertado de matrícula/mensalidade e o valor efetivamente cobrado dos alunos.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.384/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Hospital Jayme da Fonte. Objeto: Apurar suposta prática de negligência no atendimento médico-hospitalar à paciente.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.912/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Clínica Inovare Terapia Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento de clínica de assistência a dependentes químicos.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.203/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: Apurar irregularidades em Processo Licitatório.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.442/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda. Objeto: Apurar o abandono de barcos, jangadas e carcaças na faixa de areia das praias de Rio Doce e Casa Caiada, em Olinda/PE, resultando em poluição ambiental e riscos à saúde pública.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.335/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Salgueiro; Eliane Alves (Secretária de Planejamento); Victor Alencar (VA ENGENHARIA E SERVIÇOS); Realize Empreendimentos – Ana Maria dos Santos Batista. Objeto: Apurar supostas irregularidades em licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Salgueiro, envolvendo favorecimento à empresa Realize Empreendimentos.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.060/2022 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Imociene Barros Gonçalves Monteiro de Souza; Prefeitura Municipal de Floresta. Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos (Agente Comunitária de Saúde, Técnica de Enfermagem e música da banda filarmônica municipal) junto à Prefeitura Municipal de Floresta.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.687/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Thereza Cristina Cordeiro Gomes da Costa (Loteamento Hosana); Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru; Vandson Maikon da Silva. Objeto: Acompanhamento das políticas públicas voltadas a implementação da infraestrutura do Loteamento Hosana.
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.106/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos – CTTU; Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB. Objeto: Investigar possíveis transtornos causados pelo tráfego de veículos pesados na Rua Capitão Jacinto Cruz, no bairro de Areias, Recife/PE, abrangendo danos a calçadas e passeios públicos.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.293/2023 — Inquérito Civil

	<p>Interessado/a (s): Associação dos Moradores Loteamento Nova Prazeres; Município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente do suposto abandono de obras públicas (Policlínica e Escola Técnica) no Loteamento Nova Prazeres.</p>
12.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.496/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: Apurar suspeita de superfaturamento e fraude à licitação em contratos de fornecimento de merenda no município de Jaboatão dos Guararapes.</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO</p> <p>Procedimento nº 02246.000.098/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado/a (s): Câmara Municipal de Ribeirão (PMR)</p> <p>Objeto: Apurar suposta locação irregular de veículo tipo SUV e fornecimento de combustível sem a devida prestação dos serviços.</p>
14.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.361/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Centro de Vigilância Ambiental — CVA; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB; Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses — GEVACZ; Sucata da Prosperidade; Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS; Diego de Lima.</p> <p>Objeto: Apurar suposta poluição ambiental e riscos à saúde pública, decorrentes do acúmulo de lixo e materiais inservíveis no estabelecimento comercial.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.724/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco (SOEPE) e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG)</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na rede de saúde bucal do Município de Jaboatão dos Guararapes</p>
2.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.439/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Honoria Velozo do Nascimento Melo e SASSEPE</p> <p>Objeto: possível omissão do SASSEPE na realização de exames</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02053.000.651/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Robéria Moraes de Alcântara, Construtora Tenda e Moradores dos Condomínios Vila Campo Alegre, Praia Bela II e Novo Atlântico Abrolhos</p> <p>Objeto: possíveis vícios estruturais e retenção de documentos em empreendimentos imobiliários</p>
4.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.937/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Mauricio Machado Dantas e Autarquia de Urbanização do Recife (URB)</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na qualidade dos materiais e conservação do Parque das Graças</p>
5.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.322/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Abilio Dantas de Arruda Neto e Banco Safra S.A.</p> <p>Objeto: supostas irregularidades relativas a vazamento de dados de clientes</p>

6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.560/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda e Moradores da Rua Francisco Beltrão de Andrade Lima Objeto: supostas ocupações irregulares consolidadas em logradouro público no bairro de Jardim Atlântico</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.159/2022 — Inquérito Civil Interessados: Associação Renascer da Portelinha e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas irregularidades e falta de assistência médica na Comunidade Portelinha</p>
8.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.594/2021 — Inquérito Civil Interessados: Federação das Associações (FACEJG), José Izaias Candeias e Valter Sousa Andrade Objeto: supostas irregularidades no processo eleitoral da Associação dos Moradores da Comunidade Ver Se Presta</p>
9.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.056/2024 — Inquérito Civil Interessados: Leonidas dos Santos Melo e Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB Objeto: possíveis irregularidades na manutenção urbana na Rua Engenheiro Caldas e adjacências</p>
10.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.157/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Pernambuco (SINDIMUPE) e Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas irregularidades no funcionamento da Banda Municipal Padre Cromácio Leão</p>
11.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.402/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias de Jaboatão dos Guararapes (SINDACSEJG) e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades e prejuízos remuneratórios aos ACS e ACE decorrentes da Lei Municipal nº 1.564/2023</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02024.000.022/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Timbaúba Objeto: apurar possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos, concessão de benefícios assistenciais e uso de pregão eletrônico no exercício de 2021.</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Caruaru Objeto: apurar legalidade da exoneração em massa de servidores temporários no final do ano de 2020 e eventuais direitos rescisórios.</p>
14.	<p>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS</p>

	<p>GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02136.000.002/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes e Conselho Tutelar Regional 3 (Curado).</p> <p>Objeto: apurar precariedade da estrutura física e a inexistência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros no Conselho Tutelar Regional 3.</p>
15.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01872.000.224/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE)</p> <p>Objeto: apurar suposto atraso injustificado nas obras de Hospital e ociosidade de equipamentos de alto valor adquiridos com recursos públicos.</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA</p> <p>Procedimento nº 01728.000.102/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Objeto: apurar exploração de trabalho infantil envolvendo 07 adolescentes no município de Vicência/PE.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.596/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Colégio Motivo Casa Forte (Escola Mater Christi Ltda) e Ricardo Régis Brasileiro Júnior</p> <p>Objeto: apurar suposta supressão ilegal de vegetação e ampliação irregular de área edificada em imóvel classificado como Imóvel Especial de Preservação (IEP) e Imóvel de Proteção de Área Verde (IPAV).</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02326.001.078/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no descumprimento de jornada de trabalho por servidora ocupante de cargo em comissão.</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.740/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG)</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades na carga horária de profissionais de psicologia da rede municipal de saúde.</p>
4.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento nº 01695.000.127/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolândia</p> <p>Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa e eventual dano ao erário decorrente da contratação direta.</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.918/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades na ausência de atendimento domiciliar e fornecimento de insumos pelo Posto de Saúde do Bairro Socorro.</p>
6.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)</p> <p>Procedimento nº 02019.000.239/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Soraya da Silva Pessoa</p> <p>Objeto: apurar ocorrência de graves maus-tratos a equinos utilizados em veículos de tração animal.</p>
7.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	<p>Procedimento nº 02009.000.386/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Marineide Pereira Vieira</p> <p>Objeto: apurar necessidade de realização de obra em barreira localizada na Rua Maria do Carmo, no bairro da Macaxeira, Recife/PE.</p>
8.	<p>20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.099/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Simone Quezia Motta</p> <p>Objeto: apurar existência de possível construção irregular.</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02199.000.822/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: WA Brinquedos e Clariana Wanderley da Silva</p> <p>Objeto: apurar poluição sonora provocada pela utilização de caixas de som por estabelecimento comercial.</p>
10.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.636/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes e Município de Paulista</p> <p>Objeto: apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários.</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02061.003.939/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na assistência à saúde, especificamente no acesso à consulta especializada em reumatologia para paciente com lúpus eritematoso sistêmico.</p>
12.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.307/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Escola Municipal Maria de Lourdes Ramos e Ingrid Maria de Albuquerque</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades e condutas atribuídas à servidora, especificamente perseguição administrativa e agressões verbais.</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 13ª ZE - SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02782.000.016/2025 — Procedimento Preparatório JUSTIÇA</p> <p>Objeto: apurar suposta irregularidade praticada por servidores do cartório da 13ª zona eleitoral de São Lourenço da Mata/PE.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO</p> <p>Procedimento nº 01675.000.041/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de João Alfredo</p> <p>Objeto: apurar notícia de possível prática de ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), tendo como vítima criança nascida em dezembro de 2012, e como suposto autor adolescente então com 15 anos de idade.</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO</p> <p>Procedimento nº 01553.000.004/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Edinaldo do Nascimento da Silva Filho, Sandra Félix da Silva, Flávia Regina Félix da Silva, Município de Condado, Central de Atendimento Externo TCE-PE</p> <p>Objeto: apurar concessão irregular de gratificações e estabilidade financeira à servidora Flávia Regina, sem o devido respaldo legal</p>
3.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	<p>Procedimento nº 01998.000.598/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessada: Secretaria Estadual de Saúde</p> <p>Objeto: apurar suposta ilegalidade na Superintendência de apoio logístico da SES/PE, na utilização de veículo da unidade para o transporte de assessores e amigos no trajeto casa - trabalho</p>
4.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.074/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Thiago de Lima Pereira</p> <p>Objeto: mediar o diálogo entre a população afetada pela construção da Ponte que ligará o bairro do Cordeiro ao bairro de Santana com a Município do Recife</p>
5.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.739/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Unimed Recife Cooperativa De Trabalho Médico</p> <p>Objeto: apurar suposta negativa indevida de cobertura de serviços de home care e fornecimento de dieta por sonda GTT a pessoa idosa, beneficiária da Unimed Recife.</p>
6.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.727/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Robeilton Severino de Lira</p> <p>Objeto: investigar o possível risco no trânsito causado por ausência de semáforo, rua Odorico Mendes, bairro Campo Grande, Recife/PE.</p>
7.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.003.362/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Catamaran Tours Empreendimentos Turísticos LTDA.</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Catamaran Tours Empreendimentos Turísticos Ltda. relativas à ausência de orientação aos consumidores quanto à necessidade de uso de coletes salva-vidas durante a prestação dos serviços, resistência dos coletes, assim como possível superlotação de barco com possibilidade de não haverem coletes para todos</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</p> <p>Procedimento nº 02347.000.186/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: José Aglailson Querálvares Júnior</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na gestão fiscal no exercício de 2018, consubstanciadas na extrapolação do limite legal de gastos com pessoal.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA</p> <p>Procedimento nº 01658.000.011/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Fernando Arcelino da Silva, Terezinha Maria da Silva, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público do Município de Feira Nova (Edital nº 001/2022) – contratações temporárias em detrimento de candidatos aprovados.</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02326.001.620/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Fernando Arcelino da Silva, Terezinha Maria da Silva, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>Objeto: investigar recebendo vencimentos sem a devida contraprestação laboral</p>
11.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.609/2025 — Notícia de Fato</p> <p>Interessado: Danilo Matheus Santos Fidelis</p> <p>Objeto: apurar notícia de ausência de passarela, falta de acessibilidade e sinalização deficitária na rodovia federal BR-101, km 71, no bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE</p>
12.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	<p>Procedimento nº 01998.001.541/2021 — Inquérito Civil Interessada: Corregedoria da Polícia Militar PE Objeto: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível utilização indevida de viaturas e cartões corporativos de abastecimento de veículos por policiais militares do Estado de Pernambuco</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.994/2022 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco - CREF 12 Objeto: investigar possíveis irregularidades na Academia Semear Fitness</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.750/2023 — Inquérito Civil Interessados: Inove Cap Administração de Recursos e Gestão Empresarial LTDA e Matheus Dutra de Almeida Objeto: possível irregularidade na comercialização de empréstimos consignados e indícios de pirâmide financeira/estelionato</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.272/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Daniele Lemos de Albuquerque Objeto: condições de insalubridade e possíveis maus-tratos a animais em residência particular</p>
3.	<p>4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.001.055/2024 — Inquérito Civil Interessados: Horto Condomínio Club e A7 Imobiliária Objeto: apuração da regularidade jurídica, ambiental e urbanística de empreendimento imobiliário</p>
4.	<p>13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.327/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jorge Luis de Siqueira Paiva e Quintal do Zé Objeto: possível poluição sonora e perturbação do sossego público</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.012/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ferdinando Lima de Carvalho e Município de Parnamirim/PE Objeto: possíveis irregularidades administrativas no exercício financeiro de 2014</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.005/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Adejanalvo da Silva, Katia Alessandra e Hospital Maria Justa Bezerra Objeto: suposta negligência médica em unidade hospitalar municipal</p>
7.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.601/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Promo Bebidas (Promo Bar) Objeto: suposta poluição sonora praticada por estabelecimento comercial</p>
8.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.117/2020 — Inquérito Civil Interessados: Emmanuel Clécio de Oliveira e Município do Recife Objeto: suposta invasão, supressão de vegetação nativa e edificações irregulares em Área de Preservação Permanente (APP) na APA Várzea</p>
9.	<p>22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.890/2026 — Inquérito Civil Interessados: Amanda Maria da Silva e M. J. V. da R. S. Objeto: suposta falta de profissional de apoio inclusivo para aluna com deficiência na rede municipal de ensino</p>
10.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p>

	<p>Procedimento nº 02019.000.285/2021 — Inquérito Civil Interessados: Programa ProMorar e Comunidades Irmã Dorothy, Nova Esperança, Beira de Maré e Aritana Objeto: suposto dano ambiental no entorno da Via Mangue</p>
11.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.523/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Moreno e Conselho Tutelar de Moreno/PE Objeto: condições estruturais e funcionais da sede do Conselho Tutelar</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.316/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Calumbi/PE e CACS-FUNDEB Objeto: possível descumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério) pelo Município de Calumbi/PE</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02748.001.013/2024 — Inquérito Civil Interessados: Maracana Alimentos LTDA e Estado de Pernambuco Objeto: suposto ilícito penal tributário relacionado ao não recolhimento de ICMS</p>
14.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.010/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Jairo Modesto de Oliveira e Silmar (Espetinho do KM-11) Objeto: possível poluição sonora</p>
15.	<p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.164/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife e Secretaria de Educação (SEDUC) Objeto: suposta atuação irregular de profissionais terceirizados de "apoio operacional" em funções pedagógicas e de docência na rede municipal</p>
16.	<p>2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.114/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e Hospital Jesus Nazareno (FUSAM) Objeto: supostas irregularidades na contratação de pessoal para o cargo de assistente social</p>
17.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.148/2025 — Inquérito Civil Interessados: Maria Gracineide Cordeiro Mergulhão Teti e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposto acúmulo ilegal de cargos e exercício de funções durante afastamento médico</p>
18.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.321/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes e Secretaria Executiva de Bem-Estar Animal Objeto: possível desvio de finalidade de cargos comissionados exercendo funções operacionais de médico veterinário</p>
19.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.444/2023 — Inquérito Civil Interessados: SINPROJA e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades e falta de transparência no pagamento das parcelas do precatório do FUNDEF</p>
20.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>

	<p>Procedimento nº 02140.000.719/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e USF Ladeira da Igreja Objeto: possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde na USF Ladeira da Igreja</p>
21.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.327/2020 — Inquérito Civil Interessados: Cabanga late Clube de Pernambuco e Paulo Marques Ferreira Objeto: apuração de dano ambiental por suposto aterramento irregular de área de manguezal na Bacia do Pina</p>
22.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 74ª ZE - SÃO JOSÉ DO BELMONTE, MIRANDIBA Procedimento nº 02704.000.001/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jadna Keylla Carvalho Macedo Objeto: suposta prática de ilícitos eleitorais</p>

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA AUXÍLIO-SAÚDE

_____ Matrícula

no: _____,
_____ (cargo),
lotado(a) _____ (lotação), residente
à _____ (endereço completo), bairro: _____,
cidade: _____,
telefone: _____, celular: _____, vem respeitosamente requerer a Vossa
Senhoria:

- () Concessão do auxílio-saúde (anexar boleto ou declaração do plano de saúde);
- () Alteração de valores do plano ou seguro de saúde ou odontológico (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);
- () Mudança de plano ou seguro de saúde ou odontológico (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);
- () Cancelamento do benefício;
- () Reativação do benefício (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);
- () Inclusão ou exclusão dos dependentes: (anexar certidão de casamento ou declaração de união estável, RG/CNH e boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);
- () Comprovação Anual de Exercício - Manutenção (anexar comprovação dos valores mensais relativos ao exercício anterior ou demonstrativo anual fornecido pela operadora de saúde para fins de Declaração de Imposto de Renda);

Identificar o dependente (Nome e CPF):

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____
3. Nome: _____ CPF: _____
4. Nome: _____ CPF: _____
5. Nome: _____ CPF: _____

ATENÇÃO: Os valores devem ser informados individualmente por beneficiário (titular e dependentes), sob pena de indeferimento do pedido.

TERMO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE

I - Declaro que li a Resolução no 05/2021, com suas alterações posteriores, que regulamenta a concessão e

manutenção do benefício do auxílio saúde, aceitando seus termos sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que

me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

IV Declaro estar ciente que a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo 12 da Resolução no 05/2021, implicará no cancelamento automático do benefício e na devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

V - De igual forma, estou ciente que, em caso de descumprimento dos prazos que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos, bem como de que não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês do protocolamento do respectivo requerimento.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS**

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS					Mês: Março 2026	
Procuradores	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	14	74	88	88	00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	07	72	79	78	1	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	20	72	92	74	18	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	39	00	39	39	00	Férias
10º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00	70	70	53	17	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	16	71	87	79	8	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	18	73	91	82	9	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	114	432	546	493	53	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	0	91	91	91	0	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	0	0	0	0	0	
5º Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	29	0	29	17	12	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	0	0	0	0	0	Férias
11º Dr Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	17	00	17	17	00	
14º Dr. Renato da Silva Filho	0	0	0	0	0	
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	0	92	92	90	2	
22º Dr. José Correia de Araújo	27	93	120	108	12	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	18	92	110	77	33	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	91	461	552	465	87	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	8	87	95	70	25	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	0	88	88	88	0	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	0	0	0	0	0	
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	32	89	121	70	51	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	42	79	121	78	43	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	15	30	45	45	0	Férias de 12 a 31/03
13º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	0	45	45	45	0	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	0	87	87	87	0	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	97	505	602	483	119	

16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	6	72	78	59	19	Licença médica de 30/03 a 13/04
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	0	78	78	78	0	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	12	75	87	57	30	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Junior	43	74	117	65	52	
21º Dr. Edson José Guerra	0	76	76	73	3	
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	9	75	84	72	12	Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	70	450	520	404	116	
Total Geral	372	1848	2220	1845	375	

Recife, 16 de abril de 2026
 AGUINALDO
 FENELON DE BARROS Assinado de forma
 digital por
 AGUINALDO
 FENELON DE
 BARROS:1576909
 Dados: 2026.04.17
 11:57:03 -03'00'
Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de
Justiça Criminal